



PROJETO DE LEI Nº 15/2023

PROTOCOLO GERAL Nº 150/2023

Data: 28/03/2023 - Horário 16:13

SÚMULA: Promove alterações na Lei Municipal nº. 980/2013, alterada pelas Leis Municipais nº. 1.128/2016 e 1.296/2019 e revoga a Lei Municipal nº. 1.051/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o anexo da Lei Municipal nº. 980/2013, relativo ao Mapa descrito na alínea "b" do art. 6º

Art. 2º. Fica alterado o Quadro 2 – Características da ocupação do solo urbano da Lei Municipal nº. 980/2013, constando para as zonas urbanas de densidade médio-alta (z3), caso geral, no perímetro que compreende a Avenida dos Pioneiros com a Rua Tibagi limitando-se com a Rua Aurora, altura máxima da edificação base 6,00m, torre 12,00m, total 18,00m.

Art. 3º. Fica acrescido no Quadro "2" da Lei Municipal 980/2013 a permissão do trecho compreendido entre o viaduto de entrada principal – Rod. PR 151 até o limite que faz frente com a Z4-G (Zona Industrial e de Serviços Pesados Porte Grande) da Avenida dos Pioneiros à Construção de Edifícios com altura máxima de 16,00m, cuja frente esteja voltada para a Avenida dos Pioneiros e que a atividade seja não residencial de baixo impacto.

Art. 4º. Fica modificado o art. 9º da Lei Municipal nº. 980/2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º. Fica autorizado ao empreendedor de loteamento requerer unificação de lotes na Z3 – Zona Urbana de Densidade Médio-Alta com testada de 10,00m e desdobro em lotes com testada de 8,00m, não ultrapassando o limite de 30% (arredondado para evitar lote fracionado), no prazo máximo de 1 ano após a expedição do decreto de aprovação de loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

PAÇO MUNICIPAL

AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
gabinete@carambei.pr.gov.br



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.051/2014.

Carambeí/PR, 28 de março de 2023.

ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA
NUNES:0327438
2906

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=A3 SOLUTI
Múltipla v6, OU=20284231/00156, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2023.03.28 13:59:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ínclitos Vereadores,

É com muita satisfação que remetemos à avaliação de Vossa Excelência e seus pares o referido Projeto de Lei que promove alterações na Lei Municipal nº. 980/2013, alterada pelas Leis Municipais nº. 1.128/2016 e 1.296/2019 e revoga a Lei Municipal nº. 1.051/2014.

Cumpre-nos destacar inicialmente que a Lei Municipal nº. 980/2013 foi a responsável por proceder algumas alterações na Lei Municipal nº. 531/2007 – Lei que regula o uso e a ocupação do solo urbano de Carambeí.

Na época o Eminentíssimo Gestor Público do Executivo Municipal, viu a necessidade de sua alteração em decorrência de alterações geográficas no tempo, já em virtude do crescimento individual e diferenciado de cada localidade do Município. O mesmo aconteceu quando das alterações tidas pelas Leis Municipais nº. 1.128/2016 e 1.296/2019.

Como de tempos em tempos a sistemática municipal de vias, logradouros e intensificação populacional naturalmente se modifica, vimos com a presente proposta legislativa alterar mapas e quadros geodésicos mencionados nas referidas Leis a teor da expressa necessidade de sua adequação à realidade local.

Por fim, não se procurou revogar as Leis Municipais nº. 1.128/2016 e 1.296/2019 utilizando-se tão somente do termo “revogadas as disposições em contrário”, já que mantêm-se incólumes outros artigos lá descritos.

Sendo assim, acreditando na mais justa análise por esta Eminentíssima Casa Legislativa, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

Carambeí/PR, 28 de março de 2023.

**ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA**
NUNES:03274382906

Assinado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AG SOLUTI
Múltipla vs. OU=29284231000156, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A2, CN=
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2023.03.28 14:05:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

Quadro 2- Anexo à Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano - Características da ocupação do solo urbano e da área de transição urbano-rural no município de Carambei

Zona	Sigla	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de ocupação máxima		Altura máxima da edificação (m)			Dimensões mínimas do lote		Recuos mínimos				Impermeabilização máxima (%)
		Básico	Máximo	Base	Torre	Base	Torre	Total	Área (m²)	Testada (m)	Frontal (m)	Esquina (m)	Laterais e fundos (m)		
													Base	Torre	
Zonas verdes de uso restrito	ZV	0,10	0,20	5%	-	6,00	-	6,00	1000,00	20,00	5,00	5,00	5,00	-	10%
Zonas urbano-rurais de características coloniais	ZC	0,20	0,20	10%	-	6,00	-	6,00	3000,00	20,00	10,00	10,00	5,00	-	15%
Zonas urbano-rurais de características suburbanas	ZH	0,50	0,50	25%	-	6,00	-	6,00	1000,00	20,00	10,00	10,00	5,00	-	35%
Zonas urbanas de baixa densidade	Z1	1,00	1,00	50%	50%	6,00	-	6,00	500,00	12,00	4,00	4,00	-	1,50	65%
Zonas urbanas de média densidade	Z2	1,00	1,25	65%	65%	6,00	3,00	9,00	200,00	7,50	4,00	4,00	-	1,50	78%
Zonas urbanas de densidade médio-alta	Z3 Caso geral	1,00	1,50	80%	65%	6,00	6,00	12,00	200,00	10,00	4,00	4,00	-	1,50	90%
	Z3-V Com verticalização	1,00	3,75	80%	65%	6,00	42,00	48,00	1000,00	20,00	10,00	5,00	3,00	-	90%
Zonas industriais e de serviços pesados	Z4-M Porte médio	0,75	0,75	70%	70%	6,00	42,00	48,00	3000,00	30,00	10,00	5,00	5,00	-	40%
	Z4-G Porte grande	0,50	0,50	70%	70%	6,00	42,00	48,00	1000,00	30,00	10,00	10,00	3,00	-	40%
Zonas urbanas de características coloniais	Z5 Caso geral	0,50	1,00	50%	-	6,00	-	6,00	1000,00	20,00	10,00	10,00	3,00	-	45%
	Z5E Caso especial	0,50	0,50	35%	-	6,00	-	6,00	1000,00	20,00	4,00	4,00	3,00	-	45%

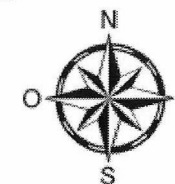
Observações:

- Nas zonas Z1 e Z2, dispensar-se-á do recuo frontal a ocupação não residencial em até 50% do comprimento da testada;
- Na zona Z3, dispensar-se-á do recuo frontal a ocupação não-residencial em até 100% do comprimento da testada;
- Na zona Z3, permitir-se-á ocupação na base de 100% e impermeabilização de 100% quando implantado dispositivo de condução das águas pluviais à rede de drenagem, ou até ao lençol freático através de poço de infiltração ou dispositivo semelhante;
- Excetua-se do limite de altura máxima: campanários, reservatórios elevados, antenas de rádio transmissão, elevadores de cereais, passarelas de correias transportadoras, outros equipamentos mecânicos necessários ao processo industrial e sótão (sem uso), devendo em todos os casos o projeto ser submetido à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Urbano ou Rural, dependendo da localização da zona onde situados.





PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!



Escala Gráfica:

0 1 2 km



Informações Cartográficas

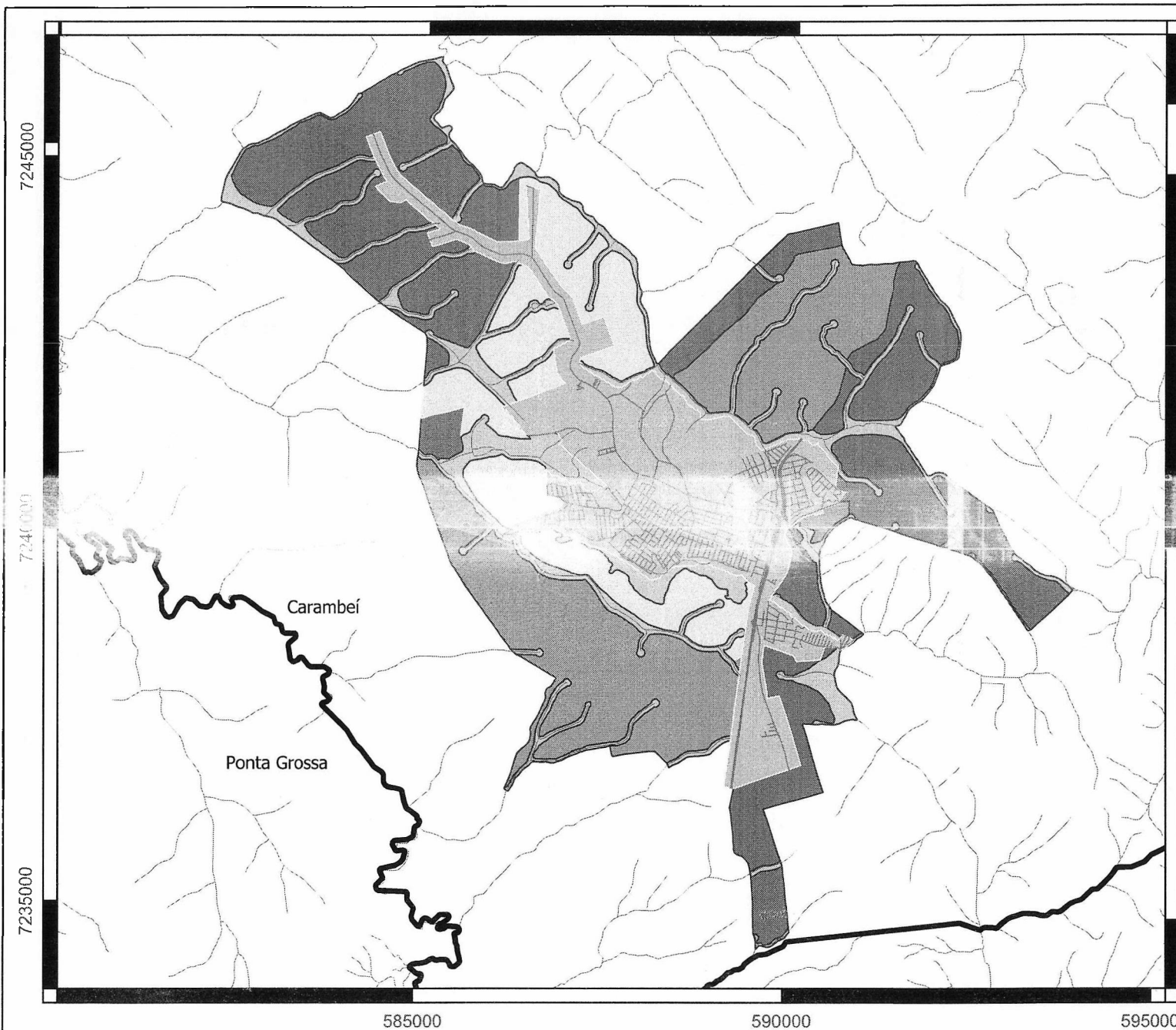
SIRGAS 2000/UTM 22 S/Imbituba SC-
Fonte: Prefeitura Municipal de Carambeí
(2023)

Legenda

- Malha viária urbana
- Perímetro municipal
- Perímetro urbano
- Hidrografia

Zonas de transição urbano-rural

- Z4-G- Zonas industriais e de serviços pesados
- ZC- Zona urbano rurais de características coloniais
- ZH- Zona Urbano-rurais de características suburbanas
- ZV- Zonas verdes de uso residual





OFÍCIO nº. 235/2023- GP

Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PROTOCOLO GERAL 150/2023
28/03/2023 - Horário: 16:13

Ofício nº 235/2023 - GP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº. ____/2023, que promove alterações na Lei Municipal nº. 980/2013, alterada pelas Leis Municipais nº. 1.128/2016 e 1.296/2019 e revoga a Lei Municipal nº. 1.051/2014

Tai pedido, como se poderá analisar, é devidamente justificado no inteiro teor da Proposta.

Em se tratando da extrema necessidade que viu nosso departamento de Engenharia Municipal quando das alterações mencionadas na referida proposta, requer seja o presente projeto votado em regime de urgência sem o atendimento das exigências regimentais.

Sem mais, acreditando poder contar com Vosso apoio e desta Nobre Edilidade, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

**ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA
NUNES:03274
382906**

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Municipal, OU=252842310001P6, OU=,
Presentes, OU=Certificado PF A3, CN=,
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento
Localização:
Data: 2023.03.28 13:20:03-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.,
SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA